



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA apresenta este Termo de Referência, que será parte integrante do Processo Administrativo nº 22521/2023, conforme previsto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações no âmbito da administração pública.

O presente Termo de Referência tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em consultoria para o desenvolvimento das atualizações e adequações dos projetos e estratégias para a gestão, o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Município de Vilhena/RO.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea c; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

O valor destinado para pagamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES DOS PROJETOS E ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO, O CONTROLE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA é de R\$ 499.666,67 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

- 2.1. Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 2.2. Unidade: 18.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 2.3. Função: 18 – Meio Ambiente
- 2.4. Sub Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 2.5. Programa: 0026 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 2.6. Projeto/Atividade: 1178 – MELHORIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.7. Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 2.8. Desdobramento: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 2.9. Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente.



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e XXXVIII, alínea “c”; Art. 18º, inciso II; Art. 40º, §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado pela administração pública no valor de R\$ 499.666,67 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Item	Item almo	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor total
01	121393	Contratação de empresa especializada em consultoria para o desenvolvimento das atualizações e adequações dos projetos e estratégias para a gestão, o controle e destinação adequada dos resíduos do Município de Vilhena.	Serviço	1	R\$ 499.666,67

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º Inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

3.2.1. A Contratação de empresa especializada em consultoria para o desenvolvimento das atualizações e adequações dos projetos e estratégias para a gestão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Valor
1	Serviço de proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil, consideradas as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 em observância das Normas Brasileiras para o RCC (NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114 e acompanhamento das NBR 15.115 e NBR 15.116); neste tema deverão ser abordados: • Diagnóstico expedito de agentes geradores, origem e destino, tipologias de resíduos, volumes gerados, carências e avanços existentes; • Definições para a regulamentação das respon-	01	R\$ 194.266,67



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



	sabilidades de geradores e operadores com resíduos da construção civil; • Dimensionamento de instalações para o manejo e recuperação de resíduos, investimentos necessários para o manejo adequado e novos custos operacionais (para resíduos da construção civil, volumosos e resíduos verdes); • Especificações técnicas de equipamento para manejo de Resíduos da Construção Civil; • Orientações para o uso de agregados reciclados ou recuperados em obras e serviços da construção civil.		
2	Serviço de proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, considerando o plantel de contêineres disponível no município e as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 e normas técnicas aplicáveis. À luz da experiência na elaboração de estratégias similares em municípios que já operem a coleta seletiva, devendo apresentar: • Diagnóstico expedito de tipologias de resíduos, volumes gerados, agentes geradores, origem e destino, carências e avanços existentes; • Levantamento da situação dos catadores de materiais recicláveis; • Reconhecimentos de agentes econômicos em cadeias produtivas locais receptoras de resíduos recuperados (meio urbano e meio rural); • Planejamento das mudanças necessárias e definição das metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização do sistema; • Dimensionamento das instalações (CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos e Rede de Ecopontos), investimentos necessários para o manejo adequado dos resíduos e novos custos operacionais. • Fornecimento de projetos referenciais de instalações para atendimento das coletas seletivas e o manejo diferenciado de resíduos, acompanhados de especificações e orçamento para execução: ○ Projeto referencial da CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos; ○ Projeto referencial do primeiro Galpão de Compostagem; ○ Projeto referencial primeiro Galpão de Triagem de Resíduos Secos;	01	R\$ 212.666,67



	○ Projeto referencial do primeiro Ecoponto; ○ Projeto referencial de Estação de Transbordo de Rejeitos		
3	Serviço de assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, considerando as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 e à luz da experiência das proponentes na elaboração de planos em municípios com ao menos 50 mil habitantes, devendo abordar: • Preparação de minuta com inclusão das novas estratégias de gerenciamento de resíduos definidas para a cidade; • Orientação para o processo de consulta e audiência públicas; • Consolidação de texto final a ser publicado pela administração.	01	R\$ 92.733,33
TOTAL			R\$ 499.666,67

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º Inciso V da Lei nº 14.133/2021).

A contratação está prevista para ser realizada na modalidade: **Concorrência por Técnica e Preço**, conforme Art. 6º, XXXVIII alínea “c”, com base na escolha do objeto pretendido adotando-se como julgamento das propostas o menor preço.

3.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º Inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

3.4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada através de cotações para obtenção de prévia de valores, sendo o custo estimado aproximado de R\$ 499.666,67 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), distribuídos entre as entidades da administração pública municipal direta e indireta conforme apostos na tabela descrita no item 3.2.1.

3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 18, § 1º Inciso VII da Lei nº 14.133/2021).

3.5.1. A contratação visa assegurar os serviços para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU de Vilhena, considerando o equilíbrio econômico e



financeiro, bem como a atualização conforme a legislação vigente diária e continuamente, conforme descrição da solução através do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.2. O objeto da contratação de empresa especializada no Desenvolvimento de Projetos e Estratégias para o Controle e Destinação adequada dos Resíduos urbanos do Vilhena. Tal contratação visa à solução das seguintes situações:

3.5.3. Soluções de gerenciamento para resíduos problemáticos em Vilhena, com ênfase nos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda;

3.5.4. Estabelecer um conjunto de ações que respondam às cobranças efetuadas por órgãos de controle e demarquem soluções para gerenciamento dos resíduos problemáticos, visando um avanço progressivo;

3.5.5. Dar atenção aos RCC – Resíduos da Construção Civil, visando a regulamentação de responsabilidades e disciplinamento da ação de geradores, transportadores e receptores destes materiais e a redução dos passivos ambientais já gerados por este material;

3.5.6. Buscar o retorno deste material em benfeitorias aos bairros e cidadãos, principalmente na pavimentação e construção da infraestrutura urbana;

3.5.7. Soluções para o uso dos contêineres estacionados no município;

3.5.8. Dar atenção aos resíduos orgânicos e aos resíduos secos, com ações de apoio aos catadores;

3.5.9. Expressar os elementos elaborados em uma versão atualizada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

3.5.10. Agregação destas soluções ao PMGIRS, com sua atualização.

3.5.11. A contratação possibilitará a elaboração de projetos e estratégias para vencer os principais problemas de gestão dos resíduos municipais, além da atualização dessas estratégias no Plano de Gestão Integradas de Resíduos, norteando as ações futuras municipais, entre elas:

3.5.12. Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil, consideradas as diretrizes definidas na lei 12.305/2010:

a) diagnóstico expedito de agentes geradores, origem e destino, tipologias de resíduos, volumes gerados, carências e avanços existentes;



- b) definições para a regulamentação das responsabilidades de geradores e operadores com resíduos da construção civil;
- c) dimensionamento de instalações para o manejo e recuperação de resíduos, investimentos necessários para o manejo adequado e novos custos operacionais (para resíduos da construção civil, volumosos e resíduos verdes);
- d) especificações técnicas de equipamento para manejo de Resíduos da Construção Civil;
- e) orientações para o uso de agregados reciclados ou recuperados em obras e serviços da construção civil.

3.5.13. Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, considerando o plantel de contêineres disponível no município e as diretrizes definidas na lei 12.305/2010:

- a) diagnóstico expedito de tipologias de resíduos, volumes gerados, agentes geradores, origem e destino, carências e avanços existentes;
- b) levantamento da situação dos catadores de materiais recicláveis;
- c) reconhecimentos de agentes econômicos em cadeias produtivas locais receptoras de resíduos recuperados (meio urbano e meio rural);
- d) planejamento das mudanças necessárias e definição das metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização do sistema;
- e) dimensionamento das instalações (CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos e Rede de Ecopontos), investimentos necessários para o manejo adequado dos resíduos e novos custos operacionais.
- f) fornecimento de projetos referenciais de instalações para atendimento das coletas seletivas e o manejo diferenciado de resíduos, acompanhados de especificações e orçamento para execução:
 - projeto referencial da CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos;
 - projeto referencial do primeiro Galpão de Compostagem;
 - projeto referencial primeiro Galpão de Triagem de Resíduos Secos;
 - projeto referencial do primeiro Ecoponto;
 - projeto referencial de Estação de Transbordo de Rejeitos.



3.6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º Inciso IX da Lei nº 14.133/2021).

O objeto é definido pela contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Vilhena, visando a solução das seguintes situações:

3.6.1. Soluções de gerenciamento para resíduos problemáticos em Vilhena, com ênfase nos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda;

3.6.2. Soluções para o uso dos contêineres paralisados no município com o retorno da coleta seletiva nas residências;

3.6.3. Soluções para os resíduos orgânicos e os resíduos secos, com ações de apoio aos catadores;

3.6.4. Agregação de todas as soluções ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, com sua atualização.

4. ESCOPO DE TRABALHO

A contratação possibilitará a elaboração de projetos e estratégias para vencer os principais problemas de gestão dos resíduos municipais, além da atualização dessas estratégias no Plano de Gestão Integradas de Resíduos, norteando as ações futuras municipais, entre elas:

4.1. Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil, consideradas as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 e à luz da experiência das proponentes na elaboração dos mesmos instrumentos de gerenciamento, que tenham culminado na proposição de leis específicas regulamentadoras de responsabilidades, com observância das Normas Brasileiras para o RCC (NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114 e acompanhamento das NBR 15.115 e NBR 15.116); neste tema deverão ser abordados:

- diagnóstico expedito de agentes geradores, origem e destino, tipologias de resíduos, volumes gerados, carências e avanços existentes;
- definições para a regulamentação das responsabilidades de geradores e operadores com resíduos da construção civil;
- dimensionamento de instalações para o manejo e recuperação de resíduos, investimentos necessários para o manejo adequado e novos custos operacionais (para resíduos da construção civil, volumosos e resíduos verdes);
- especificações técnicas de equipamento para manejo de Resíduos da Construção Civil;



- orientações para o uso de agregados reciclados ou recuperados em obras e serviços da construção civil.

4.2. Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, considerando o plantel de contêineres disponível no município e as diretrizes definidas na lei 12.305/2010. À luz da experiência das proponentes na elaboração de estratégias similares em municípios que já operem a coleta seletiva, devendo apresentar:

- diagnóstico expedito de tipologias de resíduos, volumes gerados, agentes geradores, origem e destino, carências e avanços existentes;
- levantamento da situação dos catadores de materiais recicláveis;
- reconhecimentos de agentes econômicos em cadeias produtivas locais receptoras de resíduos recuperados (meio urbano e meio rural);
- planejamento das mudanças necessárias e definição das metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização do sistema;
- dimensionamento das instalações (CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos e Rede de Ecopontos), investimentos necessários para o manejo adequado dos resíduos e novos custos operacionais.
- fornecimento de projetos referenciais de instalações para atendimento das coletas seletivas e o manejo diferenciado de resíduos, acompanhados de especificações e orçamento para execução:
 - projeto referencial da CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos;
 - projeto referencial do primeiro Galpão de Compostagem;
 - projeto referencial primeiro Galpão de Triagem de Resíduos Secos;
 - projeto referencial do primeiro Ecoponto;
 - projeto referencial de Estação de Transbordo de Rejeitos.

4.3. Assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, considerando as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 e à luz da experiência das proponentes na elaboração de planos em municípios com ao menos 50 mil habitantes, devendo abordar:

- preparação de minuta com inclusão das novas estratégias de gerenciamento de resíduos definidas para a cidade;
- orientação para o processo de consulta e audiência públicas;
- consolidação de texto final a ser publicado pela administração.



5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º Inciso XIV, da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.678/23 Art. 34º inciso I).

5.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade “especial” por apresentar padrões de desempenho e qualidade que exige, além de qualificação profissional, habilidades e conhecimentos específicos, tornando crucial uma análise aprofundada para determinar se um serviço se encaixa nessa categoria e no presente Termo de Referência, por meio de especificações através de procedimentos específicos para a contratação de serviços especiais.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

6.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de processos solicitados, considerando-se a necessidade do setor desta secretaria, conforme Memorando nº 036/2024/SEMMA.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O período de contratação para execução do escopo citado é de 10 (dez) meses consecutivos, estando às licitantes cientes do cronograma físico e financeiro para a execução deste objeto.

Produtos	Meses									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidade para o Manejo de Resíduos da Construção Civil.	X	X	X	X	X	X	X			
Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.	X	X	X	X	X	X	X			
Assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.								X	X	X

7.1. Regime de Execução

7.1.1. Conforme dispõe o Art. 6, inciso XXIX, o regime de execução será por meio de **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.



8. EXPERIÊNCIA TÉCNICA EXIGIDA DA EMPRESA E DA COORDENAÇÃO

As atividades deverão ser realizadas pela equipe multidisciplinar descrita, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

A empresa a ser contratada deverá relacionar a equipe técnica responsável pelas atividades, indicando o nome, a especialidade de cada profissional, bem como o número dos respectivos registros profissionais e currículo.

8.1. Critérios de julgamento das Propostas Técnicas

Para fins de pontuação da proposta técnica os atestados referentes à ofertante e à equipe deverão conter a razão social e o CNPJ da emitente; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade nos domínios mencionados acima; data de emissão da declaração; nome, cargo e a assinatura do responsável legal pela veracidade das informações.

8.1.1. Experiência do licitante em estudos ou projetos

A proposta deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou empresa particular, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, dos trabalhos já realizados a título de qualificação técnica, que permitam visualizar:

8.1.1.1 - Demonstração da capacitação técnica do proponente, para executar os trabalhos de que trata esse Edital, por meio da apresentação de no mínimo (1) um atestado, que comprove experiências no domínio a seguir relacionado.

Os atestados deverão conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Outras informações necessárias e suficientes para a avaliação, pela Comissão de Licitação, das experiências que se pretende demonstrar.

8.1.1.2 - Trabalhos que impliquem a elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, emitidas pelo Poder Público, e a elaboração de Projetos para Processamento de Resíduos Sólidos, emitidas por entidades públicas ou privadas.

8.1.1.3 - Será válida a apresentação do mesmo documento referenciado no item 18.5.



8.1.1.4 - Os atestados deverão conter afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no domínio mencionado acima.

8.1.2. Avaliação da Proposta Técnica

Na proposta técnica, deverão ser abordados pela licitante os seguintes pontos:

8.1.2.1 - Conhecimento do problema

- Descrição objetiva do município, discorrendo acerca dos aspectos a ele relacionados que possam influir na execução dos trabalhos ou exigir especial atenção de seu executor;
- O licitante deverá demonstrar, tecnicamente, o conhecimento sobre o assunto, identificando, caracterizando e analisando os principais aspectos para a elaboração dos produtos identificados no edital.
- Os licitantes poderão complementar suas informações sobre o Município com consultas aos planos municipais já desenvolvidos que poderão ser obtidos por meio de consulta à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA: e-mail semma@vilhena.ro.gov.br, Tel: (69) 98471-2971.

8.1.2.2 - Metodologia e plano de trabalho

- Apresentação do plano geral de trabalho, no qual sejam estabelecidos os objetivos relacionados a cada uma das etapas de execução previstas.
- O licitante deverá descrever as diversas fases que comporão os trabalhos que conduzirão à formulação de propostas adequadas, compatíveis e viáveis com o escopo dos trabalhos e sua exequibilidade.
- Exposição das diretrizes técnicas e organizacionais relevantes a serem adotadas na elaboração dos trabalhos, bem como dos métodos de gestão que assegurem o planejamento e a qualidade dos serviços, bem como o controle físico-financeiro e de qualidade dos trabalhos;
- Relação das normas nacionais e internacionais a serem observadas e aplicáveis.
- Relação de todos os relatórios a serem elaborados durante a execução dos serviços.

8.1.3 – Equipe-técnica

A licitante deverá demonstrar a experiência e conhecimento da coordenação de sua equipe técnica no objeto a ser contratado conforme o item 3.2, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.3.1 – Os atestados deverão conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;



- Nome e cargo do signatário;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Outras informações necessárias e suficientes para a avaliação, pela Comissão de Licitação, das experiências que se pretende demonstrar.

8.1.3.2 – Critérios de avaliação

Quando da abertura do envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA, as propostas técnicas serão avaliadas por meio da atribuição de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos – considerando-se os parâmetros estabelecidos a seguir:

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS		
I - PONTUAÇÃO DA PROPOSTA		
Item	Item Avaliado	Pontos máxi- mos
I.1	Experiência específica da licitante na elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e Projetos de Instalações	(30)
I.2	Proposta técnica	(30)
I.2.1	Conhecimento do Problema	15
I.2.2	Metodologia e Plano de Trabalho	15
I.3	Equipe-técnica da licitante	(40)
I.3.1	Coordenador geral	20
I.3.2	Especialista em resíduos sólidos	8
I.3.3	Especialista em projetos de instalações para resíduos sólidos	8
I.3.4	Analista de dados urbanos	4
TOTAL DE PONTOS		(100)

A seguir são detalhados os itens a serem avaliados, conforme descrito no quadro acima:

Experiência específica da licitante na elaboração..... (30,0)

- Atestados e CAT relacionados à elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e Projetos de Instalações (7,5 pontos por atestado – máximo de 04 atestados), serão objeto de análise pela Comissão de Licitação consoante os critérios indicados no item 8.1.1.



Proposta técnica..... (30,0)

(1) Conhecimento do problema..... (15,0)

(2) Metodologia e plano de trabalho..... (15,0)

- Os itens relativos à proposta técnica serão objeto de análise pela Comissão de Licitação consoante os critérios indicados no item “8.1.2”, inclusive de forma comparativa, sendo certo que a nota final atribuída será motivada na ata da sessão em que as notas técnicas forem apuradas. Será adotada a seguinte gradação nos critérios:

- Baixa evidência que demonstre capacidade para atender aos requisitos (3 pontos);
- Evidência marginalmente aceitável da capacidade para atender aos requisitos (6 pontos);
- Evidência satisfatória e aceitável da capacidade para atender aos requisitos (9 pontos);
- Boa evidência da capacidade para atender aos requisitos (12 pontos);
- Excelente evidência da capacidade para atender aos requisitos (15 pontos).

Equipe-técnica da licitante..... (40,0)

- O coordenador geral da equipe técnica da licitante terá seu currículo e atestados (máximo de 03) avaliados de acordo com o quadro a seguir:

ITEM AVALIADO	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS
	COORDENAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
I) FORMAÇÃO ACADÊMICA	
a) Mestrado relacionado com a área de participação (2 pontos)	2,0
b) Doutorado relacionado com a área de participação (3 pontos)	3,0
II) EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA	
a) Atestados e CAT relacionados à elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e Projetos de Instalações em municípios com mais de 50 mil habitantes (5 pontos por atestado)	15,0
TOTAL	20,0

- Os demais membros da equipe técnica da licitante terão seu currículo e atestados (máximo de 02) avaliados de acordo com o quadro a seguir:

ITEM AVALIADO	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS
	EQUIPE TÉCNICA



I) Especialista em resíduos sólidos a) Atestados relacionados à experiência em Gestão de Resíduos Sólidos (4 pontos por atestado)	8,0
I) Especialista em projetos de instalações para resíduos sólidos a) Atestados relacionados à experiência em Projetos de Instalações para Resíduos Sólidos (4 pontos por atestado)	8,0
II) Analista de Dados Urbanos a) Atestados relacionados à coleta de dados e análise de dados urbanos para a elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (2 pontos por atestado)	4,0
TOTAL	20,0

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

9.1. A ordem de serviço iniciará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA conforme cronograma previsto no Item 11.1 descrito através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada/certificada pela Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais, juntamente com o ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de aceite da Nota Fiscal, após recebimento do serviço, e efetuados pela Unidade Requisitante, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela mesma, em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 18 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao contratado, das penalidades previstas.



9.6. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força da contratação.

9.7. Quando ocorrer a situação prevista no item 18, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.10. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

9.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.12. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.14. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017. Caso não haja comprovação do recolhimento junto ao MUNICÍPIO se deda CONTRATADA.

9.14.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, deve haver previsão em todos os editais de licitação sobre a necessidade de retenção do imposto de renda, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado. Deve haver, também, previsão expressa no edital quanto à obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deve haver previsão no edital que eles deverão comprovar essa condição.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):



10.1. Os serviços relativos a este Termo de Referência serão consecutivos, na forma de Produtos (de 1 a 7), com a descrição situacional das atividades desenvolvidas abaixo. Deverá ser considerado o seguinte cronograma básico de entrega dos produtos e correlata partição dos pagamentos:

Produtos Parcelares		Dias previstos para a entrega	% do pagamento
1	Plano de Trabalho	15	10
2	Diagnósticos e Levantamentos previstos em 3.2, item 1 e 2;	45	20
3	Definições para regulamentação, dimensionamento de instalações, especificações e orientações previstas em 3.2, item 1;	120	25
4	Planejamento, definição de metas e dimensionamento de instalações previstas em 3.2, item 2;	150	15
5	Projetos Referenciais previstos 3.2, item 2;	180	15
6	Minuta da versão revisada do PMGIRS;	210	8
7	Relatório final da consulta e audiência públicas e texto final da versão revisada do PMGIRS.	240	7

11. SUPERVISÃO OPERACIONAL

11.1. Fica designado Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais, instituída pelo Decreto 59.688/2023, juntamente com 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fiscalizar os serviços contratados, bem como analisar e atender a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no §1º e inciso II ambos do artigo 37 que dispõem.

Nome	Cargo	Matríc.
Bruniele Vervloet	Engenheiro Ambiental	15.498
Thaís Camila Vacari - SAAE	Engenheiro Sanitarista	509
Thales Fortini Bianchin	Engenheiro Ambiental	10.389
Thiago Emanuel Possmoser F. Nascimento	Engenheiro Ambiental	15.738
Welliton Oliveira Ferreira	Agente Administrativo	4.515

12. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):



12.1. O prazo de duração do contrato será de no máximo 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, e execução do serviço atendendo Item 7.

12.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

12.3. A contratação será após a assinatura do contrato firmado entre as partes.

12.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

12.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

12.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

12.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

12.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

13. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Fundação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.



13.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na proposta comercial da empresa, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

14.2. Entregar os serviços contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

14.3. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do serviço.

14.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Garantir a qualidade do serviço entregue, bem como substituir qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

14.6. Encaminhar ao e-mail semma@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vilhena, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

14.9. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):



- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 15.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 15.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 15.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- 15.5. Conferir os serviços recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 15.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 15.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- 15.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

- 16.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA conforme cronograma no Item 11.1, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Gestor(s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme conferência pelo Controle Interno.



16.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

16.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

16.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

16.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

16.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

16.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea c da Lei 14.133/2021):

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência por Técnica e Preço, conforme discriminado no Termo de Referência.

17.2 A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

17.3 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas na NCF (Nota de Classificação Final) das ofertantes, serão adotados os seguintes critérios de desempate:



a - O desempate se fará pela pontuação técnica, restando vencedora a empresa que apresentou maior Pontuação Técnica.

b - Persistindo o empate na pontuação técnica, e no preço, o que leva ao empate também na NCF, o critério de desempate será o previsto na Lei 123/2006, ou seja, será dada a preferência para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparado.

c – Contudo, ainda ocorrendo o empate, os critérios de desempates serão os previstos no artigo 60, inciso I, II, III e IV e também do parágrafo 1º deste artigo, todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

d – Por fim, se as empresas "empatadas" forem todas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, a decisão se dará por sorteio, em ato público para qual serão convocados todos os concorrentes, podendo ser feito na mesma sessão, se todos os licitantes desistirem expressamente do direito recursal.

$Ncf = 0,7 Nt + 0,3 Nf$ sendo:

$$Nf = \frac{P_{\min}}{P} \times 100$$

Onde:

Ncf = Nota de classificação final alcançada pela licitante;

Nt = Nota técnica obtida pela licitante (variando entre 70 e 100 pontos);

Nf = Nota financeira obtida pela licitante

P = Preço ofertado pela licitante classificada para a execução dos serviços; e

Pmin = Preço mínimo ofertado

17.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

18. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

18.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

18.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):



18.3. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

18.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débi-



to confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

18.5. Declaração Conjunta de:

a) Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

b) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

d) Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

e) Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

18.6. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

18.7. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);



19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

19.1.1. A habilitação técnico-profissional visa demonstrar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, ou seu equivalente. Para isso, será exigido:

- a) Comprovação do registro ou Inscrição atualizados do responsável técnico indicado no Conselho Regional Profissional da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente Coordenador Técnico devidamente reconhecido pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos indicados nesse Termo de Referência (elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e elaboração de Projetos para Processamento de Resíduos Sólidos).
- c) Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- e) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- f) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- g) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

19.2. Equipe técnica mínima a ser disponibilizada.

A equipe mínima, a ser disponibilizada para o cumprimento efetivo das atividades previstas, deve ser composta como indicado.

19.3. Equipe Técnica Principal

A equipe técnica principal deverá ser composta por:



- Um (01) Coordenador Geral – engenheiro, arquiteto e urbanista ou graduação similar, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de saneamento básico e/ou resíduos sólidos e elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, comprovada por Certidão de Acervo Técnico - CAT - emitidos pelo Conselho Profissional, para cidades com população acima de 50 mil habitantes;
- Um (01) Especialista em Resíduos Sólidos – engenheiro, arquiteto e urbanista, biólogo, tecnólogo, geógrafo ou graduação similar, com experiência em gestão de resíduos sólidos, comprovada por Atestados Técnicos;
- Um (01) Especialista em Projetos de Instalações para Resíduos Sólidos – engenheiro ou arquiteto e urbanista com experiência em projetos para o manejo de resíduos sólidos, comprovada por Atestados Técnicos;
- Um (01) Analista de Dados Urbanos – engenheiro, arquiteto e urbanista, biólogo, tecnólogo, geógrafo ou graduação similar, com experiência em coleta de dados e análise de dados urbanos para elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos comprovada por Atestados Técnicos.

19.4. Equipe de Apoio

Deverá ser disponibilizada equipe de apoio técnico e administrativo dimensionada de forma a garantir o cumprimento efetivo das atividades internas e de campo.

19.5. Da experiência técnica exigida da empresa.

19.5.1. As atividades deverão ser realizadas pela equipe multidisciplinar descrita, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

19.5.2. A empresa a ser contratada deverá relacionar a equipe técnica responsável pelas atividades, indicando o nome, a especialidade de cada profissional, bem como o número dos respectivos registros profissionais e currículo.

19.6. Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

19.7. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

19.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverão acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou



superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

19.9. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

19.10. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

20. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/2021):

20.1. A exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa pretendente participou, anteriormente, de contrato cujo objeto é similar ao previsto na contratação almejada. Pretende-se examinar a capacidade de que a licitante possui de mão-de-obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, qualidade e prazo exigidos;

20.2. Neste sentido, a empresa deverá apresentar Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da proponente.

20.3. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

20.4. O(s) atestado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto no item 20.3, somente constituirá (ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva CAO – Certidão de Acervo Operacional emitida conforme Resolução CONFEA n. 1.137 de 31 de março de 2023 ou outro instrumento similar emitido pelo Conselho competente conforme o artigo 67, II, da Lei Federal n. 14.133/2021;

20.5. Entende-se por pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, o atestado que contemplem cumulativamente os serviços de:

a) Trabalhos que impliquem a elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, emitidas pelo Poder Público.

b) Trabalhos que impliquem a elaboração de Projetos para Processamento de Resíduos Sólidos, emitidas por entidades públicas ou privadas.

20.6. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória em “consultoria para o desenvolvimento das atualizações e adequações dos projetos e estratégias para a gestão, o controle e destinação adequada dos resíduos”, nos quais se verifique que a empresa já tenha executado contrato similar em Ente Federativo que possua no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo da população



prevista (fonte IBGE¹) para o Município de Vilhena/RO em contratos de no mínimo 4 (quatro) meses de vigência;

20.7. Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração;

20.8. Para o cumprimento do item anterior poderão ser somados os atestados, vedadas limitações de tempo e de locais específicos;

20.9. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa executou serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com o quantitativo mínimo de 40% da população prevista (fonte IBGE²) previstos para o Município de Vilhena/RO em contratos com o período mínimo de 4 (quatro) meses de vigência;

20.10. A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais;

20.11. Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos (para efeito de atendimento individual dos subitens 20.6 e 20.9, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global da demanda no período.

20.12. Períodos de vigência contratuais concomitantes serão considerados como um único período apenas.

O Tribunal de Contas da União no mesmo sentido:

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Acórdão 2387/2014-Plenário

¹ Fonte IBGE – População no último censo 2022 – 95.832 habitantes - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vilhena/panorama>.

² Fonte IBGE – População no último censo 2022 – 95.832 habitantes - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vilhena/panorama>.



Nesse Acórdão o Nobre Conselheiro Relator entendeu que:

Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 - Plenário, subitem 9.7.2:

9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; [...]. (grifei)

Pertinentes também as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 15ª ed., p. 510):

"A qualificação técnico operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. (...) Muitas vezes a complexidade do objeto deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores."

Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

*Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado **quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença***



de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados. (grifei)

Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

Trata-se, a meu sentir da típica situação em que avalia a experiência em executar determinados quantitativos, de forma que não caberia a consideração de contratações sucessivas como se única fosse. Situação similar foi retratada no voto condutor do Acórdão 2.079/2005-1ª Câmara:

*7. No caso concreto, o objeto licitado **referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da***



Administração. (grifei)

Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

21. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



21.4. A sanção prevista na Alínea “a” do item 20.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 20.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

21.5. A sanção estabelecida na Alínea “c” do item 20.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

21.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 20.2 deste instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

21.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

21.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

21.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

21.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

22. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

22.1. A qualquer tempo, para atender ao interesse público, o Contrato de Gestão poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a autorização por escrito do gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos.

22.2. A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, na hipótese de sobrevirem



fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3. Na ocorrência da necessidade de reajustamento de valores, observada como termo inicial a data do orçamento estimado conforme o §3º do artigo 92 da lei federal nº 14.133 de 2021, será adotado o Índice FGV, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 18.1 e demais normas aplicáveis.

23.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.1777 ou na sede da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - RO, situado à Av. Benno Luiz Graebin, nº 4600, Bairro Jardim América, em Vilhena/RO, CEP 76.980-690, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

23.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Welliton Oliveira Ferreira, sob matrícula nº 4515, e aprovado por Vera Lucia Borba Jesuino – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Dec. nº 56.605/2022.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 12 de julho de 2024.

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/21, *Aprovo o presente Termo de Referência.*

Vera Lucia Borba Jesuino (*assinado eletronicamente*)
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n. 56.605/2022

Elaborado por:
Welliton Oliveira Ferreira
**Orçamento/Secretaria Municipal
de Meio Ambiente**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=45e384c7-c181-405a-b321-e7b9c183fb29>

